



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 63/2017**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro, município de Coronel Barros/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no RG sob o nº 9037789568, e CPF sob o nº 576.261.620-72, residente e domiciliado na Rua da Imigração, em Coronel Barros/RS, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **MARCIA ELOISA MICHAEL – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.943.392/0001-05, com endereço na Rua José Fischer, município de Coronel Barros/RS, doravante designada **CONTRATADA**.

O presente contrato é elaborado nos termos da Legislação vigente, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para a Organização e Realização da IV Olimpíada Escolar Municipal de Coronel Barros a realizar-se nos dias 04 a 07 de outubro de 2017, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a qual se encontra em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução**

A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, durante a organização e realização da IV Olimpíada Escolar municipal, objetivando a adequada prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo contratual e duração do Show**

Este contrato é por prazo determinado, entrando em vigor na data de publicação oficial do presente instrumento para a organização e realização da IV Olimpíada Escolar municipal, a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de 2016, nos dias 04 a 07 de outubro.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Aspecto Financeiro e Condições de Pagamento**

**4.1** Pela Organização e Realização da IV Olimpíada Escolar municipal, conforme estipulado no objeto do presente instrumento, todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço prestado, inclusive tributos e demais contribuições fiscais a **CONTRATADA** perceberá o valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais)**.

**4.2** O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, a primeira em setembro no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais)** e a segunda em Outubro de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

**4.2.1** O pagamento da Primeira parcela se dará no mês de setembro/2017, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço a ser realizado pela CONTRATADA.



**4.2.2** O pagamento da Segunda parcela se dará no mês de outubro/2017, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço a ser realizado pela CONTRATADA.

**4.3** Sobre os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** incidirão encargos legais, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da realização do Serviço**

Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados de cada parte na realização deste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada**

Executar o serviço objeto do presente instrumento, de modo satisfatório de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Contratante**

**7.1** O **CONTRATANTE** se responsabiliza em realizar o pagamento ajustado e zelar pelas boas condições de instalação, fiscalizando e interagindo junto às necessidades da **CONTRATADA** quanto aos serviços que se fizerem necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Dos recursos**

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária.

**04 – Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. E Lazer.**

**01.13.122.0009.2.029000 – Promover Eventos**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA NONA – Das penalidades**

**9.1** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** As partes estabelecem entre si, que o descumprimento deste contrato acarretará, independentemente de interpretação judicial, multa contratual de 10% (dez por cento), de o valor a quem descumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Transferência do Contrato**

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pelo **CONTRATADO** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do Contrato**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos artigos nº77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais**

**12.1** O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento devidamente assinado pelas partes, sendo assim em caráter irrevogável e irretratável.

**12.2** Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Processo Licitatório**

O presente contrato foi elaborado através de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da fiscalização**

O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Barros, 14 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Coronel Barros**

Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Márcia Eloisa Michael - ME**

Márcia Eloisa Michael

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_